



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.624, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Bilac.

§1º O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará convocação às entidades, públicas e privadas, devendo o Poder Público indicar seus representantes e a Sociedade Civil escolher seus membros de forma livre e democrática por seus pares para compor o COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º A primeira Presidência do COMTUR será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelos membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§3º Para os mandatos posteriores ao do início de atividades do COMTUR, a Presidência, Vice-presidência e Secretariado Executivo, serão eleitos pelos membros em reunião ordinária e escolhidos por maioria simples, tendo o Presidente atual voto de desempate, caso necessário.

§4º Na ausência de entidades respectivas ou em caso de inércia dessa, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§5º O COMTUR constituir-se-á de 6 (seis) membros efetivos sendo:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de Bilac, sendo ele, obrigatoriamente, o responsável pela pasta;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, exceto da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante das empresas de hospedagem e similares do município de Bilac;

IV - 01 (um) representante das empresas do setor de alimentos e bebidas, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Bilac;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Bilac – ACIB, se houver;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



§6º Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de sua falta ou impedimento.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR:

I - Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei Federal n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II – Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais;

III - Propor à Administração Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

IV - Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

V - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

VI - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo municipal e regional;

X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

XI – Criar e regulamentar o Regimento Interno do COMTUR;

XII - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XIV – Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, quando existente;

XV – Criar, diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade.

Art. 3º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do COMTUR;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Proferir voto de desempate.

Art. 4º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II - Lavrar atas das reuniões;
- III - Organizar e manter arquivos e contratos;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas;
- V - Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- II - Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Bilac e região;
- III - Votar nas decisões do COMTUR;
- IV - Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 7º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a metade das reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único. Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Bilac cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

Art. 12 As funções dos membros do COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos por regulamentação própria ou, em sua inexistência, pela Presidência "Ad-Referendum" do COMTUR.

Art. 14 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração